



LEI MUNICIPAL Nº 2965 DE 12 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Piraí visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, 118 da Lei Orgânica Municipal e 124 e 129 da Constituição Estadual.

Título II
Das Conceituações

Art. 2º – O controle interno do Município de Barra do Piraí compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela definição dos controles internos é do titular do respectivo Poder, órgão ou entidade. Essa obrigação poderá ser delegada ao Controlador Geral do Município.

Art. 3º – Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de órgãos, funções e atividades de controle que devem agir de forma articulada, multidisciplinar, integrada e sob a orientação técnico-normativa de um órgão central, orientados para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição e normatizadas em cada Poder e esfera de governo, compreendendo particularmente:

- I. A instituição de procedimentos administrativos na execução dos atos de gestão financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- administrativa, inclusive de gestão de pessoas, visando garantir, com razoável segurança, o alcance dos objetivos institucionais;
- II. A eficácia, transparência e segurança da aplicação, gestão, guarda e arrecadação de bens, valores e dinheiros públicos municipais ou pelos quais o município seja responsável;
 - III. O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
 - IV. O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
 - V. O controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
 - VI. O controle exercido pela Controladoria Geral do Município destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo tratam-se respectivamente dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais e ainda as demais unidades da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Segundo – Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, entende-se como:

- I. Unidade Central de Controle Interno – UCI: no Poder Executivo de Barra do Piraí, denominado Controladoria Geral do Município, é o órgão dotado de autonomia financeira, orçamentária e gerencial responsável pela coordenação e definição de diretrizes gerais de controle interno, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas nesta Lei e em ato normativo próprio, observado o princípio da segregação de funções.
- II. Unidade de Controle Interno – UC: no Poder Executivo de Barra do Piraí, denominado Controladoria Setorial, é a unidade ou órgão da estrutura de cada Poder, órgão da administração direta ou entidade da administração indireta diretamente subordinada ao respectivo titular do Poder, órgão ou entidade e tecnicamente vinculada à UCI, responsável pela definição e avaliação dos controles internos do respectivo Poder, órgão ou entidade e ainda pela identificação e



avaliação de riscos aos objetivos organizacionais, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas por esta lei ou em ato normativo próprio, observado o princípio da segregação de funções.

- III. Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno: as diversas secretarias municipais e setores equivalentes responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos.
- IV. Sistemas administrativos: conjunto de atividades integradas e vinculadas, relacionadas a funções finalísticas e de apoio, necessárias ao alcance dos objetivos organizacionais e que estejam presentes em toda administração pública, tais como planejamento, recursos humanos, finanças, contabilidade e outras, executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central.
- V. Órgão central do sistema administrativo: unidade organizacional responsável por estabelecer as diretrizes e orientações gerais e que normatize a prática de atos de gestão para determinado sistema administrativo.
- VI. Auditoria interna: atividade de controle desempenhada pela UC ou pela CGM com a finalidade de avaliar a legalidade, legitimidade, efetividade, eficiência e eficácia dos processos administrativos, programas e projetos governamentais por meio de instrumentos e técnicas próprias, identificar e avaliar riscos e subsidiar a proposição de melhorias e reformulações dos referidos sistemas.

Título III

Das Responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno - UCI

Art. 5º – São responsabilidades da Unidade de Central de Controle Interno referida no artigo 4º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 129 da Constituição Estadual, também as seguintes:

- I. Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e realização de auditorias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- requeridas do Tribunal de Contas, mormente no que se refere a atos e fatos de responsabilidade do Prefeito;
- III. Elaborar o plano anual de auditorias governamentais;
 - IV. Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
 - V. Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
 - VI. Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;
 - VII. Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
 - VIII. Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
 - IX. Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - X. Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
 - XI. Acompanhar o processo de planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
 - XII. Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, como objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- XIII. Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XIV. Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- XV. Representar ao TCE - RJ, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;
- XVI. Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelo Prefeito e pelos responsáveis pelas demais unidades da administração direta municipal;
- XVII. Elaborar e fiscalizar o cumprimento do Código de Ética para os servidores ocupantes de cargos da carreira de controle interno no ente federativo;
- XVIII. Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município.
- XIX. Exercer a orientação e a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno;
- XX. Implementar, coordenar e supervisionar o Sistema de Correição;
- XXI. Supervisionar os serviços de ouvidoria do Poder Executivo, prestando a orientação normativa necessária;
- XXII. Realizar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, auditorias e inspeções de natureza financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial nas unidades da administração pública, enviando o respectivo relatório ao TCE-RJ no último caso ou na hipótese de identificação de irregularidades e ilegalidades que resultem em prejuízo ao erário público, sem prejuízo da instauração da devida tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária;
- XXIII. Definir estratégias de transparência na administração pública para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação;



- XXIV. Estabelecer diretrizes e estratégias de combate à corrupção;
- XXV. Estabelecer o plano de capacitação dos servidores que integram o sistema de controle interno.

Art. 6º- A Unidade Central de Controle Interno é responsável também pela função de órgão central de correição.

Art. 7º - No exercício da atividade de correição, a Unidade Central de Controle Interno poderá avocar os processos administrativos em curso, seja para apurar fatos que atentem contra os deveres e obrigações positivados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, seja para apurar fatos atentatórios às disposições de outras legislações ou atos normativos específicos, independentemente de dano.

Parágrafo primeiro - Caso a conduta ou fato praticado por servidor público municipal, objeto de apuração na atividade de correição de que trata este artigo, tipificar crime contra a administração pública, o responsável pela UCI deverá representar ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo segundo – Se a conduta ou fato apurado nas condições do parágrafo anterior implicar dano ao erário, como extravio, perda ou ainda deterioração de bens, recursos ou dinheiros públicos ou qualquer ato que implique prejuízo ao erário, a UCI promoverá, desde logo, a tomada de contas especial, afim de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, sem prejuízo das demais medidas administrativas e penais e dará imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º- No exercício da atividade de correição, a Unidade Central de Controle Interno poderá aplicar a pena de advertência ou suspensão por até quinze dias ao servidor da administração pública municipal que praticar atos atentatórios às leis e atos normativos a que se refere o art. 6º.

Parágrafo único – Quando a infração cometida pelo servidor público municipal implicar aplicação de penalidades mais graves, estas serão praticadas diretamente pelo Prefeito ou pelas autoridades competentes, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Título IV

Das Responsabilidades da Transparência Pública

Art. 9º- O Poder Executivo instituirá serviço de transparência pública a fim de estabelecer um canal de comunicação e transparência dos atos públicos com os usuários dos serviços públicos.



Art. 10- As denúncias, reclamações e sugestões dos usuários processadas pela Ouvidoria Municipal serão devidamente registradas e catalogadas, de forma a subsidiar avaliações futuras e identificar fragilidades e riscos aos processos administrativos e aos objetivos organizacionais, sendo avaliadas e analisadas periodicamente pelo serviço de transparência pública.

Art. 11 – A transparência pública juntamente com a ouvidoria promoverá constante comunicação com as Unidades de Controle Interno e com a Unidade Central de Controle Interno, incentivando a adoção de medidas de melhoria, mas sem se olvidar de promover o feedback constante aos usuários dos serviços públicos municipais, sem prejuízo de demais atribuições definidas em ato normativo específico.

Parágrafo único – As respostas às reclamações ou dúvidas dos usuários dos serviços públicos processadas pela ouvidoria e analisados pela transparência serão promovidas em tempo hábil de forma a não comprometer o seu direito fundamental à informação.

Título V

Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno - UC

Art. 12 – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 4º, relativamente ao respectivo Poder, órgão ou entidade de cuja estrutura seja integrante:

- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e orçamentos;
- II. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas e tramitação dos processos;
- III. Elaborar o plano anual de auditorias governamentais da UC;
- IV. Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo;
- V. Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas mediante metodologia e programação próprias nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- VI. Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal, de Seguridade Social e de Investimentos do Poder, órgão ou entidade de cuja estrutura pertença;
- VII. Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- VIII. Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos do respectivo órgão ou entidade, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IX. Acompanhar o processo de planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- X. Instituir, alimentar e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XI. Identificar, avaliar e criar respostas aos riscos que comprometam a efetividade dos objetivos organizacionais;
- XII. Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- XIII. Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XIV. Representar ao TCE-RJ, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;
- XV. Emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pela administração respectiva.



Título VI

Das Responsabilidades das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Art. 13 – As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

- I. Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II. Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
- III. Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
- IV. Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, seja parte.
- V. Comunicar à Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título VII

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Nomeações

Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO



Art. 14 – A Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, fica autorizada a organizara sua respectiva Unidade de Controle Interno.

Parágrafo primeiro – O órgão central de controle interno do Poder Executivo terá status de Secretaria, subordinada diretamente ao respectivo Chefe do Poder Executivo, com o suporte necessário de recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais para o efetivo desempenho de suas funções.

Parágrafo segundo – As Unidades de Controle Interno dos demais órgãos da administração direta municipal e entidades da administração indireta deverão estar subordinadas diretamente ao titular do órgão ou entidade e vinculadas tecnicamente à Unidade Central de Controle Interno do Município.

Capítulo II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 15 - A Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí – CGMBP será composta por, três agentes políticos, sendo eles o Controlador Geral e os respectivos Controladores Setoriais da saúde e da assistência social, de 06 (seis) coordenadores de provimento em comissão, sendo 02 (dois) deles ocupados exclusivamente por servidores efetivos e 04 (quatro) ocupados preferencialmente por servidores efetivos, 02 (dois) auditores públicos municipais do quadro efetivo e 03 (três) técnicos de controle interno do quadro efetivo e, com os respectivos serviços de assessorias de controle interno, das atividades diárias da Controladoria e de assessoramento da autoridade da CGMBP, cujos valores e respectivas simbologias serão estabelecidos no anexo I desta Lei, sendo definidas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Dos Agentes Políticos, com subsídios e respectivas simbologias fixadas por esta Lei:

- I – Controlador Geral;
- II – Controlador Setorial da Saúde;
- III – Controlador Setorial da Assistência Social;

Parágrafo Segundo - Do Quadro em Comissão:

- I. Coordenador de Controladoria;
- II. Coordenador de Corregedoria;
- III. Coordenador de Auditoria;
- IV. Coordenador de Transparência;
- V. Coordenadores de Análise Processual, em 02 (duas) quantidades;



Parágrafo Terceiro - Do Quadro Efetivo:

- I – 02 (dois) Auditores Públicos Municipais;
- II – 03 (três) Técnicos de Controle Interno.

Parágrafo Quarto - Do Quadro de Assessoramento da CGMBP:

- I – 05 (cinco) Assessores de Controle Interno.

a) Os Assessores, a que se referem o inciso I do Parágrafo Quarto deste artigo, serão exercidos através de Função de Confiança, privativa para servidores do quadro efetivo;

Parágrafo Quinto – Os ocupantes dos cargos nominados nos incisos I a III do Parágrafo Segundo deste artigo deverão possuir nível de escolaridade superior com formação em Ciências Contábeis, Direito ou Gestão Pública, devidamente registrados em seus órgãos de classe, conforme o caso, e demonstrarem conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominarem os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Parágrafo Sexto - O ocupante do cargo nominado no inciso IV do Parágrafo Segundo deste artigo deverá demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Parágrafo Sétimo - Os ocupantes do cargo nominado no inciso V do parágrafo Segundo deste artigo deverão demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária e financeira, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à tramitação processual.

Parágrafo Oitavo – Os coordenadores nominados neste artigo serão responsáveis pelos respectivos setores, a serem inseridos na estrutura da Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí, compondo ainda o setor de análise processual, a ser criado na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Nono – Os ocupantes dos cargos referidos no inciso V do Parágrafo Segundo deste artigo deverão ser pertencentes ao quadro de servidores efetivos municipais.

Parágrafo Décimo – Para ocupação dos cargos referidos nos incisos I a IV do Parágrafo Segundo deste artigo poderá ser dado tratamento preferencial à servidores municipais do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, desde que qualificados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Décimo Primeiro - A estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município será a constante do Anexo I e II desta Lei.

Art. 16 - O Cargo de Controlador Geral do Município – CCG, equipara-se ao de Secretário Municipal, fazendo jus a seus direitos e vantagens.

Parágrafo Único – O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior com graduação, devidamente registrado no Conselho de Classe, e comprovadamente demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Art. 17 – Os ocupantes dos cargos de Controlador Setorial de saúde e Controlador Setorial de assistência social, necessários para atender à demanda, responderão como titular da correspondente Unidade de Controle Interno, revogando-se assim a normativa legal que criou o cargo de controlador da saúde.

Parágrafo Primeiro – O(s) ocupante(s) deste cargo deverá(ão) possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Parágrafo Segundo - As Controladorias setoriais serão subordinadas diretamente ao respectivo titular do Órgão ou Entidade e tecnicamente vinculada à Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Terceiro – Os valores referentes à remuneração e vantagens de pessoal relativos aos Controladores Setoriais correrão à conta dos seus respectivos centros de custo, no Órgão ou Entidade aos quais estiverem subordinados.

Art. 18 – Ficam extintos na estrutura da Controladoria Geral do Município os seguintes cargos e funções de confiança:

- I. Diretor do Departamento Administrativo
- II. Diretor do Departamento de normas técnicas e legais
- III. Diretor do Departamento de Controladoria Geral
- IV. Assessor Técnico Consultivo
- V. Auxiliar Técnico de Controle
- VI. Assistente de Controle Interno
- VII. Chefe do Setor Administrativo



Art. 19 - Deverá ser criado no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, o cargo de auditor público interno, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a eles inerentes.

Parágrafo Único – Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade de Controle Interno e da Unidade Central de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Art. 20 – Deverão ser criados cargos de Técnico de Controle Interno, de nível médio ou médio técnico, com atribuições de auxílio aos auditores públicos internos e outras de natureza administrativa para maior eficácia das atividades de controle interno.

Art. 21 – Aos servidores ocupantes de cargos de nível médio e superior do Quadro permanente de cada órgão e Poder a que se referem os artigos desta Lei, é obrigatória a realização de no mínimo 40 (quarenta) horas anuais em cursos de capacitação e treinamento em auditoria, controle interno e/ou planejamento e orçamento públicos, sem prejuízo de capacitações e treinamentos em outras áreas de conhecimentos necessárias ao adequado desempenho de suas funções.

Capítulo III DAS NOMEAÇÕES

Art. 22 – É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I. Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II. Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III. Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
- IV. Tenham tido as contas rejeitas pelo Tribunal de Contas ou tenham praticados atos danosos ao patrimônio público e, conseqüentemente, lhes tenham sido imputado débito pela Corte de Contas.



- V. Estejam respondendo processos judiciais ou administrativos por prática de atos puníveis com demissão, ou de improbidade administrativa ou de natureza que envolvam a prática de crimes contra a administração ou contra as finanças públicas.

Capítulo IV DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Art. 23 – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Piraí, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I. Atividade político partidária;
- II. Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;
- III. Praticar atos que atentem contra as normas deontológicas do Código de Ética.

Art. 24 – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores das UC's e UCI que estiverem no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 25 – O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, ao Chefe do Poder Executivo, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Título VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26 – Compete ao Controlador Geral do Município, e aos Controladores Setoriais, reportando-se estes últimos aos seus respectivos Ordenadores de Despesa:

- I. exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- II. verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
 - III. realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;
 - IV. no exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;
 - V. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;
 - VI. avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
 - VII. exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
 - VIII. fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
 - IX. examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;
 - X. orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;
 - XI. expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;
 - XII. proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;
 - XIII. promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;
- XIV. propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
- XV. sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município;
- XVI. implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal;
- XVII. tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;
- XVIII. criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;
- XIX. implementar medidas de integração e controle social da Administração Municipal;
- XX. promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal;
- XXI. proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XXII. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: Os Controladores Setoriais se reportarão aos seus respectivos Ordenadores de Despesa, subordinando-se tecnicamente ao Controlador Geral do Município

Art. 27 – Compete ao Coordenador de Controladoria:

- I. assessorar no desempenho de suas funções, nos assuntos da auditoria de gestão e obras, contratos, convênios, contas públicas, controle financeiro, correção administrativa, ouvidoria;
- II. analisar e emitir parecer técnico sobre assunto submetido a sua apreciação;
- III. coordenar as ações de resposta ao Órgãos Fiscalizadores do Poder



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Executivo Municipal, a saber: o Poder Legislativo Municipal e os Tribunais de Contas do Estado e da União, sem prejuízo de outros órgãos fiscalizadores que exerçam ação no Município de Barra do Piraí, por força de Lei

- IV. elaborar estudos de natureza técnica por solicitação do Controlador Geral;
- V. prestar apoio técnico às unidades operacionais e administrativas da Controladoria Geral do Município, quando solicitado ou designado pelo Controlador Geral;
- VI. assessorar o Controlador Geral na elaboração dos atos administrativos e normativos da Controladoria;
- VII. propor ou realizar estudos de natureza técnico-científica de interesse do Município;
- VIII. dar conhecimento ao Controlador Geral acerca dos assuntos relativos à dinâmica de trabalho desenvolvida nos órgãos públicos, quando inspecionados;
- IX. propor medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição, ouvidoria, controle financeiro e de auditoria;
- X. propor ações, metas e indicadores à Controladoria Geral;
- XI. encaminhar periodicamente ao Controlador Geral trabalhos realizados, acompanhando e consolidando os resultados e demais dados referentes às suas atividades; e
- XII. praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Art 28 – Compete ao Coordenador de Auditoria:

- I. colaborar com o Controlador Geral no desempenho de suas atribuições;
- II. elaborar o Plano Anual de Auditoria da Controladoria Geral do Município;
- III. realizar monitoramento e auditoria nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo todos os atos e fatos que envolvam a realização de receita e/ou despesa;
- IV. realizar monitoramento e auditorias nos planos, programas, projetos, obras, atividades e ações governamentais com foco nos processos, nos produtos, nas metas e nos resultados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- V. realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e de gestão;
- VI. realizar auditorias sobre tomadas de contas especial e extraordinária dos responsáveis pela guarda, administração e aplicação de valores e bens;
- VII. orientar os dirigentes públicos em matéria de controle interno;
- VIII. acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de fiscalização e de controle externo do Estado e da União;
- IX. apurar denúncias e responder a consultas dos órgãos do Poder Executivo sobre a regular gestão dos recursos públicos;
- X. realizar estudos e propor o aperfeiçoamento dos atos gerenciais e normativos relacionados à área de auditagem;
- XI. revisar, sob o aspecto técnico, os relatórios de auditoria, inclusive aqueles relativos a obras públicas;
- XII. organizar e manter atualizado o controle dos relatórios de auditoria;
- XIII. manter coletânea de leis, decretos e outros atos normativos;
- XIV. organizar e manter atualizados cadastros e registros internos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive, aqueles relacionados com obras públicas;
- XV. avaliar a eficiência do Sistema de Controle Interno dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, quando da realização de auditorias, inclusive relativo a obra e/ou serviço de engenharia;
- XVI. interagir com as unidades técnicas e administrativas da Controladoria Geral do Município em assuntos de sua competência;
- XVII. promover ou viabilizar capacitação nas áreas de desempenho nas atividades de auditagem no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- XVIII. zelar pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pela Administração Pública Municipal;
- XIX. praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Art. 29 – compete ao Auditor Público Municipal:

- I. colaborar com o Controlador Geral no desempenho de suas atribuições;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- II. assessorar tecnicamente as ações executivas da gestão finalística de competência da Coordenadoria de Auditoria;
- III. realizar monitoramento e auditoria nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo todos os atos e fatos que envolvam a realização de receita e/ou despesa;
- IV. realizar monitoramento e auditorias nos planos, programas, projetos, obras, atividades e ações governamentais com foco nos processos, nos produtos, nas metas e nos resultados;
- V. realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e de gestão;
- VI. realizar auditorias sobre tomadas de contas especial e extraordinária dos responsáveis pela guarda, administração e aplicação de valores e bens;
- VII. acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de fiscalização e de controle externo do Estado e da União;
- VIII. apurar denúncias e responder a consultas dos órgãos do Poder Executivo sobre a regular gestão dos recursos públicos;
- IX. realizar estudos e propor o aperfeiçoamento dos atos gerenciais e normativos relacionados à área de auditoria;
- X. avaliar a eficiência do Sistema de Controle Interno dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, quando da realização de auditorias, inclusive relativo a obra e/ou serviço de engenharia;
- XI. interagir com as unidades técnicas e administrativas da Controladoria Geral do Município em assuntos de sua competência;
- XII. zelar pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pela Administração Pública Municipal;
- XIII. praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.
- XIV. praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Art. 30 – compete ao Coordenador de Corregedoria:

- I. auxiliar o Controlador Geral no desempenho de suas atribuições;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- II. exercer as atividades de órgão central de controle do sistema de correição do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí;
- III. acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de correição no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- IV. demandar e acompanhar o desenvolvimento e a implantação de sistemas de informação afetos à área correcional;
- V. promover ou viabilizar capacitação em matéria administrativa disciplinar, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- VI. realizar inspeção nas unidades do sistema de correição nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal;
- VII. praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.
- VIII. propor a edição e alteração de diplomas legais e instrumentos normativos, visando fortalecer os mecanismos de controle e evitar a ocorrência de irregularidades ou sua repetição no serviço público municipal, no âmbito de sua competência;
- IX. prevenir, apurar e acompanhar, as irregularidades praticadas por agentes públicos na esfera administrativa da CGM;
- X. realizar estudos e propor o aperfeiçoamento dos atos gerenciais e normativos relacionados à área de correição;
- XI. orientar os dirigentes públicos em matéria de controle interno;
- XII. analisar as representações e denúncias que lhes forem encaminhadas, bem como de notícias divulgadas pelos veículos de comunicação, propondo o encaminhamento dos procedimentos e medidas a serem adotadas;
- XIII. provocar a apuração da responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações da CGM e das decisões de controle externo, propondo, conforme o caso, a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar;
- XIV. acompanhar e exercer a supervisão técnica das atividades desempenhadas, verificando a regularidade dos procedimentos correcionais instaurados pelas unidades do Poder Executivo Municipal;
- XV. sugerir ao Controlador Geral do Município a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas, no âmbito do Poder



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Executivo Municipal;

- XVI. solicitar dos órgãos e entidades públicas, bem como de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à análise de denúncias ou instrução de procedimentos;
- XVII. identificar áreas prioritárias de maior risco de ocorrência de irregularidades disciplinares no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- XVIII. manter registro atualizado do andamento e resultado dos processos e expedientes em curso;
- XIX. sugerir ao Controlador Geral do Município que avoque, a qualquer tempo, os processos administrativos disciplinares a serem instaurados em razão das ocorrências e circunstâncias apontadas nas alíneas abaixo, encaminhando os respectivos autos à Secretaria Municipal de Governo a quem cabe, institucionalmente, mediante Comissão própria, adotar os procedimentos instauratórios necessários:
- a. omissão ou retardamento das providências a cargo da autoridade responsável;
 - b. inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão de origem;
 - c. complexidade, relevância da matéria e valor do dano ao patrimônio público;
 - d. autoridade envolvida;
 - e. envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade; ou
 - f. descumprimento injustificado de recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Município.
- XX. sugerir ao Controlador Geral do Município que proponha a criação da comissão especial para apuração dos processos avocados;
- XXI. propor ao Controlador Geral do Município a instauração de sindicância para apurar a responsabilidade de autoridade que se tenha omitido na instauração de processo disciplinar ou, conforme o caso, que promova a representação da referida autoridade ao Prefeito Municipal;
- XXII. propor ao Controlador Geral do Município o encaminhamento de peças de informação ao Ministério Público e à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, visando à apuração de responsabilização penal, quando verificado indício de delito ou constatada a prática caluniosa em procedimento de denúncia;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- XXIII. acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de fiscalização e de controle externo do Estado e da União;
- XXIV. apurar denúncias e responder a consultas dos órgãos do Poder Executivo;
- XXV. zelar pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pela Administração Pública Municipal; e
- XXVI. desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 31 – Compete ao Coordenador de Transparência:

- I. formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à prevenção da corrupção e à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade, do controle social e dos princípios de governo aberto na administração pública municipal;
- II. estimular e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à prevenção da corrupção e ao fortalecimento da transparência, da integridade e da conduta ética no setor privado e na sua relação com o setor público;
- III. promover, coordenar e fomentar a realização de estudos e pesquisas, com vistas à produção e à disseminação do conhecimento nas áreas de prevenção da corrupção, promoção da transparência, acesso à informação, conduta ética, integridade e dos princípios de governo aberto e controle social;
- IV. promover a articulação com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção da corrupção, de promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e dos princípios de governo aberto e do controle social;
- V. participar em fóruns ou organismos nacionais relacionados ao enfrentamento e à prevenção da corrupção, à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e dos princípios de governo aberto e do controle social;
- VI. gerenciar, acompanhar e avaliar os programas de cooperação e os compromissos e as convenções assumidos pelo Município relacionados aos assuntos de sua competência;
- VII. promover e monitorar o cumprimento do disposto na legislação Federal, Estadual e Municipal, concernente à Transparência de atos e fatos públicos e ao Combate à Corrupção, em articulação com as demais unidades da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

CGM;

- VIII. apoiar, no âmbito de suas competências, as comissões de negociação de acordos e outros instrumentos afins;
- IX. propor e desenvolver medidas para identificar e prevenir situações que configurem conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo Municipal; e
- X. praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Art. 32 – Compete ao Coordenador de Análise Processual:

- I. realizar análise e emissão de pareceres em feitos internos, externos e notícias de fato de atribuição da Controladoria Geral do Município;
- II. Analisar a instrução processual, emitindo parecer conforme os ritos processuais e legais;
- III. Efetivar o controle e o gerenciamento da tramitação dos autos;
- IV. Analisar a instrução processual quanto às licitações públicas, no que tange o aspecto formal e a economicidade, bem como aspectos legais pertinentes;
- V. fazer estudos e pesquisas da legislação, doutrina e jurisprudência, mantendo arquivo atualizado com assuntos de interesse da Controladoria Geral do Município;
- VI. atender o público para prestar esclarecimentos acerca do funcionamento e das atribuições da Controladoria Geral do Município;
- VII. prestar apoio técnico e administrativo à Controladoria Geral do Município;
- VIII. controlar a distribuição dos feitos e efetuar o controle de qualidade e temporalidade dos serviços realizados na CGM;
- IX. desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas, atinentes às atribuições da CGM.

Art. 33 - Compete ao Técnico de Controle Interno:

- I. Apoiar o Controlador Geral do Município, bem como os Coordenadores da CGM, nas ações que lhe forem pertinentes;
- II. apoiar a CGM na elaboração de relatórios gerenciais e mapeamento de processos e fluxogramas administrativos e financeiros;



- III. conferir o cumprimento dos processos operacionais e evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades.
- IV. desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas, atinentes às atribuições da CGM.

Título IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 35 – No prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, o Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e readequar o Orçamento necessários para implementação do objeto desta Lei, utilizando como créditos as formas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 37 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE ABRIL DE 2018.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 008/GP/2018
Projeto de Lei nº 26/2018
Autor: Executivo Municipal



ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 2965/2018

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

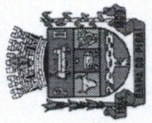
A Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

CARGO	PROVIMENTO	QUANT.	NÍVEL
Controlador Geral do Município	APM	01	CCG
Controlador Setorial de Saúde	APM	01	CCS
Controlador Setorial de Ass. Social	APM	01	CCS
Coordenador de Controladoria	Comissionado	01	DAS 4
Coordenador de Auditoria	Comissionado	01	DAS 4
Coordenador de Corregedoria	Comissionado	01	DAS 4
Coordenador de Análise Processual	Comissionado	02	DAS 4
Coordenador de Transparência	Comissionado	01	DAS 4
Auditor Público Municipal	Efetivo	02	2.446,56
Técnico de Controle Interno	Efetivo	03	975,65

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	PROVIMENTO	QUANT.	NÍVEL
Assessor de Controle Interno	DAI	05	DAI 4

DOS VALORES DAS SIMBOLOGIAS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Agente Político/Cargo de Controlador Geral CCG	-	R\$ 10.220,40
Agente Político/Cargo de Controlador Geral CCS	-	R\$ 9.220,40
Cargo em Comissão de Coordenador DAS 4	-	R\$ 4.116,64
Função de Confiança de Assessoria de Controle interno ACI	-	R\$ 637,18
Cargo do Quadro Efetivo de Auditor Público Municipal	-	R\$ 2.446,56;
Cargo de Quadro Efetivo de Técnico de Controle Interno	-	R\$ 975,65.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 2965/2018

ANEXO II
ORGANOGRAMA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

